

---

## REGULAMENTO PARA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA NA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA EECA/UFG - MANDATO 2019-2023

Estabelece as normas para a consulta à comunidade universitária na eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia Civil e Ambiental - EECA, da Universidade Federal de Goiás - UFG, para o mandato de 2019 a 2023. Estas Normas estão em consonância com a Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº 01/2015; com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, da Universidade Federal de Goiás, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2018, tendo em vista a definição das normas para consulta à comunidade universitária na eleição do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta Unidade, RESOLVE:

### CAPITULO I DO SISTEMA ELEITORAL

**Art. 1º** - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) docentes da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás (EECA/UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior, categorizados nos níveis de Professor Titular, Associado, Adjunto (nível 4) ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

**§ 1º** - Não poderão candidatar-se os(as) docentes que estejam em licença de qualquer natureza ou afastados(as) das suas funções acadêmicas na EECA/UFG no ato da inscrição.

**Art. 2º** - Serão considerados(as) como aptos(as) para eleger os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os(as) docentes efetivos(as) e técnico-administrativos(as) ativos(as) lotados(as) na EECA/UFG e ainda os(as) estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu da Unidade regularmente matriculados(as) no ano letivo de 2018, excluídos(as) os(as) alunos(as) com matrículas trancadas.

**Art. 3º** - Os votos de cada categoria serão ponderados na proporção de 80% para o segmento dos docentes e dos técnico-administrativos e 20% para o segmento dos discentes, considerando os votos válidos.

**§ 1º** - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nas três categorias (docentes, técnico-administrativos(as) e discentes), alcançar o maior índice de votação.

**§ 2º** - Caso o resultado final indicar empate na quantidade de votos para cada chapa concorrente à Diretoria, será considerada vencedora a chapa, cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) detenha o maior tempo de atividade docente superior na EECA/UFG.

**Art. 4º** - Caso o(a) eleitor(a) pertença a mais de uma categoria da EECA/UFG (discente, docente e técnico-administrativo(a)), o seu voto será considerado uma única vez.

**Art. 5º** - A consulta será realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, no período das 9 horas às 18 horas, por meio do sistema on-line denominado SIGEleição.

**Art. 6º** - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo de consulta.

**Art. 7º** - A autenticação do(a) eleitor(a) no SIGEleição será realizada com nome de usuário e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

**Art. 8º** - O voto será secreto, com o sigilo garantido pelo SIGEleição, que não identificará em quais candidatos(as) o(a) eleitor(a) votou.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral, específica para este pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da EECA/UFG da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente.
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo.
- III. Dois representantes do corpo discente;

**§ 1º** - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**§ 2º** - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Os(as) componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito das candidaturas para além da sua competência.

**Art. 10º** - A sede da Comissão Eleitoral instalar-se-á numa das dependências da EECA/UFG, no Câmpus Colemar Natal e Silva (Campus I), Setor Leste Universitário, em Goiânia-GO.

**Art. 11º** - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da comissão.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**§ 2º** - Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 12º** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido no Apêndice 1;
- II. realizar o sorteio da disposição das chapas no processo de consulta;
- II. coordenar e fiscalizar a consulta;
- III. deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. decidir sobre a impugnação das chapas;
- V. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;
- VI. orientar os(a) eleitores(as) a como votar pelo Portal UFGnet; e
- VII. garantir ordem e lisura no processo de consulta.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

**Art. 13º** - São condições para a inscrição como candidato(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a): estar em pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, e ser docente ativo(a) do quadro permanente da UFV, lotado(a) na EECA. Somente poderão candidatar-se os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular(a) ou de Professor(a) Associado(a) nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

**Art. 14º** - As inscrições dos(as) candidatos(as) aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas pessoalmente na Secretaria da EECA/UFV, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, no período das 9 horas às 12 horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 15º** - No ato da inscrição, a chapa deverá entregar uma foto de rosto, de frente, no formato JPEG, com resolução de 500 x 300 pixels ou superior, em mídia digital ou por meio do endereço consulta.eleitoral.eeca.ufv2018@gmail.com, até as 12 horas do dia 31 de outubro de 2018.

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos(as) interessados(as), no dia 01 de novembro de 2018 até as 18 horas.

**§ 1º** - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada nos murais da EECA/UFV e na página eletrônica da Unidade.

**§ 2º** - Do pedido de inscrição, caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da homologação, impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral solicitada por qualquer candidato(a) ou eleitor(a) com base na incompatibilidade de um(a) candidato(a), desde que sejam apresentadas provas do alegado.

**§ 3º** - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

**§ 4º** - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**§ 5º** - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da EECA/UFG.

**Art. 17º** - As candidaturas homologadas serão publicadas na página eletrônica da EECA/UFG no dia 5 de novembro de 2018.

**Art. 18º** - A qualquer momento do processo de consulta, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

**Art. 19º** - A substituição de candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do(a) mesmo(a).

#### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SUAS PROPOSTAS**

**Art. 20º** - A divulgação das candidaturas à Direção da EECA/UFG e suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sendo autorizado o uso da Internet, sob a responsabilidade de cada candidatura, e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

**Art. 21º** - A divulgação das candidaturas e suas propostas será facultada aos(às) candidatos(as) pelas autoridades administrativas da UFG em igualdade de condições.

**§ único** - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação das chapas inscritas diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

**Art. 22º** - Ficam proibidas a abordagem e o convencimento de eleitores(as) no dia da votação.

#### **CAPÍTULO V DO ATO DE VOTAR**

**Art. 23º** - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

**Art. 24º** - Para a votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) O SIGEleição será inicializado às 09 horas do dia 27 de novembro de 2018 e estará aberto à votação até as 18 horas do dia 28 de novembro de 2018, com o fechamento do sistema;

- b) Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet, utilizando seu nome de usuário e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes:
- 1) Direção e Vice-Direção.
- d) Após a seleção da “eleição”, o sistema exibirá os nomes dos(as) candidatos(as) e os números das chapas concorrentes aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).
- e) Para votar, o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará, então, uma tela com a figura de uma urna eletrônica, em que o(a) eleitor(a) poderá digitar o número da chapa em que quer votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, é necessário digitar um número fictício;
- g) Após clicar em “Confirma”, o sistema fará uma “Pergunta de Segurança Pessoal” para completar a votação. O usuário terá apenas duas chances de responder a pergunta de segurança e, errando ambas, será bloqueado para concluir a votação;
- h) Após responder a pergunta de segurança corretamente, o sistema computará o voto e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;
- i) Caso o(a) eleitor(a) tente votar mais de uma vez, uma mensagem informará que já realizou sua votação;
- j) Às 18 horas do dia 28 de novembro de 2018, o SIGEleição encerrará, de forma automática, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- k) Encerrada a votação, o(a) Presidente e mais 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.
- l) O encerramento da votação e a impressão do relatório poderão ser acompanhados pelos(as) candidatos(as) ou seus representantes na EECA/UFG.
- § único** - Todo o processo passará por auditoria e contará com uma chave de segurança, fazendo com que ninguém, mesmo que tenha acesso ao banco de dados, consiga alterar ou remover um voto, além de garantir o sigilo.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 25º** - A apuração dos votos e o processamento dos resultados serão públicos e realizados na EECA/UFG após o encerramento da votação no dia 28 de novembro de 2018.

**Art. 26º** - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do resultado.

**§ 1º** - Serão considerados para o total de votos de cada categoria os votos dados aos(as) candidatos(as) e os votos em branco.

**§ 2º** - O resultado será registrado em ata e informado à Direção da EECA/UFG, que o encaminhará para o conhecimento e a homologação do Conselho Diretor da Unidade. Em seguida, o resultado será informado à Reitoria da UFG para conhecimento e posse dos(as) eleitos(as).

**§ 3º** - Recursos contra o resultado da consulta à comunidade na eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da EECA/UFG como instância recursal.

Goiânia-GO, 15 de outubro de 2018.



Profa. Dra. Katia Alcione Kopp  
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Frederico Martins Alves da Silva  
Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental

**APÊNDICE 1 - CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA  
ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA EECA/UFG**

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para a eleição da Direção da EECA/UFG divulga o calendário do processo eletivo.

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
30 e 31/10	Período de inscrição das candidaturas, das 09 horas às 12 horas na Secretaria Geral da EECA
01/11/2018	Divulgação até as 18h das candidaturas inscritas
05/11/2018	Publicação das candidaturas homologadas na página da EECA/UFG
07/11/2018	Término para requerimento de impugnação de candidaturas
27 e 28/11/2018	Consulta pelo sistema SIGEleição, das 09 horas do dia 27/11 até às 18 horas do dia 28/11, e apuração do resultado a partir das 18 horas
29/11/2018	Divulgação do resultado na página da EECA/UFG